

Lei Nº 556

"altera dispositivos da Lei Nº 478 de 31 de dezembro de 1966 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

O Prefeitura Municipal de Baixo Guandu faço saber que a câmara municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1 - Fica alterada a redação do 2º Art. 27 Da Lei Nº 478, para o seguinte:

Art. 27 2º Todo e qualquer importância devido ao município, que não for paga nas épocas e prazos estabelecidos neste código ficará sujeito a seguinte multa:

De 10% se o pagamento foi efetuado dentro de 30 dias após o prazo

De 20% se o pagamento foi efetuado após 30 dias do vencimento do prazo

Prejudicado -

Art. 2º - Fica incluído na tabela nº 1 anexo a Lei Nº 478 que trata do cancelamento e cobrança do imposto serviço de qualquer natureza, a taxa de licença para exploração de Pedreiras pertence ao município de erro a ser cobrada na base de 20% do salário mínimo e por ano não podendo hein caso algum, exceder 3 mil metros de área.

Art. 3º - Fica incluído na tabela número 3 anexo a lei número 478, para cancelamento de cobrança da taxa de licença via no item VI (taxa de licença para publicidade) a propaganda feita por estabelecimento de outros municípios e por meio de alto-falantes em veículos, cobrado na base de 20% do salário mínimo e por dia.

Art.4º - Ficam revogados os artigos 239240241 e 243 da Lei Nº 478 a que se refere a taxa de licença para abate de gado fora do matadouro Municipal, tendo em vista a existência de matadouro para abate do gado bovino.

Art.5º - É permitido o abate de suínos caprinos e outros animais, (inclusive bovinos) fora do matadouro Municipal, tendo em vista a existência de matadouro para o abate de gado bovino (nula)

Art.5º - é permitido o abate de suínos caprinos e outros animais (inclusive bovinos) fora do matadouro Municipal, desde que atenda às exigências legais e será cobrada a licença de abate na base do meio por cento do salário mínimo por cabeça

Art.6º - fica aprovado em todos os seus termos, o decreto municipal nº 493 de 22/768 que trata da regulamentação dos serviços de matadouro municipal.

Art. 7º - Fica alterada a tabela para lançamento e cobrança de taxas de expediente e serviços diversos para o seguinte:

De valores até 5000 cruzeiros novos 5%

Acima de 5000 cruzeiros novos 10%

Única - a falta de pagamento da taxa de averbação no prazo de 10 dias a contar do despacho autorizado ficará sujeito a multa de 10% podendo ser cobrado por meio de Lançamento em nome do outorgante comprador do imóvel.

Art. 8º - Fica revogada a expressão por metro quadrado emitido no item 9 (perpetuidade) da taxa de cemitérios Contagem da tabela número IV da lei nº 478, referente a taxa de serviço diversos.

Art. 9º - esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Gabinete Municipal do prefeito de Baixo Guandu 30 de dezembro de 1968

Registrada e publicada

Sebastião Alves de Paiva Prefeito Municipal

Fernando de Paiva Sampaio secretário particular